

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO VERDE**Editais n.º 498-F/2007**

Fernando Sousa Caeiros, presidente da Câmara Municipal de Castro Verde, para cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, torna públicas todas as adjudicações de empreitadas por esta entidade no ano de 2006:

Designação da empreitada	Adjudicatário	Forma de atribuição	Valor em euros (s/IVA)
Remodelação do sistema de captação, tratamento e elevação de água de Entradas	Gascensol/Larissil	Concurso público	167 413,65
Construção de dois espaços verdes em Castro Verde	Tecnovia	Concurso limitado	107 750,27
Ampliação e requalificação da Escola Básica e Jardim-de-Infância de Casével	M. Tomé, Construções	Concurso limitado	87 345,95
Execução de infra-estruturas eléctricas e telefónicas do loteamento da zona nascente de Entradas	Electroplanicie	Concurso limitado	60 003,84
Execução das infra-estruturas do loteamento municipal da expansão nascente da localidade de Entradas	Tecnovia	Concurso limitado	122 146,83
Execução das infra-estruturas urbanas das travessas públicas poente e nascente à Avenida de Nossa Senhora da Expansão, em Entradas	Tecnovia	Concurso limitado	75 396,75
Concepção/reabilitação da EM550 (EN123 / Salto)	LTO	Concurso limitado	122 125,70

26 de Março de 2007. — O Presidente da Câmara, *Fernando Sousa Caeiros*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CELORICO DE BASTO**Regulamento n.º 118-D/2007**

Albertino Teixeira da Mota e Silva, presidente da Câmara Municipal de Celorico de Basto, torna público, nos termos e para o efeito do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, que durante o período de 30 dias, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, é submetido a inquérito público o projecto de Regulamento Municipal de Manutenção e Inspeção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes, que se anexa, e que foi aprovado em reunião ordinária deste município, realizada a 20 de Março de 2007.

10 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *Albertino Teixeira da Mota e Silva*.

Regulamento Municipal de Manutenção e Inspeção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, que entrou em vigor em 28 de Março de 2003, vem atribuir aos municípios a competência para regulamentar a manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes.

Todo o licenciamento e fiscalização das condições de segurança de ascensores e monta-cargas estava, até à entrada em vigor do atrás referido diploma legal, regulada pelo Decreto-Lei n.º 131/87, de 17 de Março, que aprovou o Regulamento do Exercício da Actividade das Associações Inspectoras de Elevadores, e que posteriormente foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/91, de 18 de Março. Sucede que estes diplomas legais, mercê da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 295/98, de 22 de Setembro (o qual veio uniformizar os princípios gerais de segurança a que devem obedecer os ascensores e respectivos componentes de segurança), deixaram de ter aplicação a todos os ascensores e respectivos componentes de segurança instalados a partir de 1 de Julho de 1999 (n.º 1 do artigo 15.º e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 295/98, de 22 de Setembro).

Quanto aos monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, o Decreto-Lei n.º 320/2001, de 12 de Dezembro, relativo às regras de colocação no mercado e entrada em serviço das máquinas e respectivos componentes de segurança, transpôs para o direito interno a Directiva n.º 98/37/CE, de 22 de Junho, e reuniu num só diploma as disposições legais e regulamentares então em vigor na matéria.

O Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, tem assim um duplo objectivo:

- Estabelecer num único diploma legal as regras relativas à manutenção e inspeção de elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, adiante designadas abreviadamente por instalações;
- Transferir para as câmaras municipais a competência para o licenciamento e fiscalização destas instalações, até ao momento atribuídas às direcções regionais de economia, em consonância com a

alínea a) do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, que estabelece o quadro de transferências de atribuições e competências para as autarquias locais.

Nestes termos, vem o presente Regulamento especificar as condições de prestação de serviço pelas entidades inspectoras, a fim de que a Câmara Municipal de Celorico de Basto, exerça as competências que lhe estão atribuídas.

Assim, e ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, artigo 53.º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa é criado o presente Regulamento que disciplina a manutenção e inspeção dos equipamentos em título.

O presente Regulamento foi aprovado em reunião de Câmara Municipal de ... de ... de ... e, posteriormente, em sessão da Assembleia Municipal de ... de ... de ..., precedido de audiência prévia nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Âmbito e objecto**

1 — O presente diploma estabelece as disposições aplicáveis à manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, adiante designados abreviadamente por instalações, após a sua entrada em serviço.

2 — Excluem-se do âmbito de aplicação do presente diploma as instalações identificadas no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 295/98, de 22 de Dezembro, bem como o monta-cargas de carga nominal inferior a 100 kg.

Artigo 2.º**Definições**

Para efeitos do presente diploma, entende-se por:

- Entrada em serviço ou entrada em funcionamento o momento em que a instalação é colocada à disposição dos utilizadores;
- Manutenção o conjunto de operações de verificação, conservação e reparação efectuadas com a finalidade de manter uma instalação em boas condições de segurança e funcionamento;
- Inspeção o conjunto de exames e ensaios efectuados a uma instalação, de carácter geral ou incidindo sobre aspectos específicos, para comprovar o cumprimento dos requisitos regulamentares;
- Empresa de manutenção de ascensores, adiante designada abreviadamente por EMA, a entidade que efectua e é responsável pela manutenção das instalações, cujo estatuto constitui o anexo I do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro;